



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 174/XII/2.^a

Peticionário: Arnaldo
Vitor Castro Beleza Reis

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende que se legisle no sentido de alterar o prazo de concessão das parcerias público-privadas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

I – Nota Prévia

1. A presente Petição, apresentada *online*, deu entrada na Assembleia da República a 20 de setembro de 2012.
2. Baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, no dia 9 de outubro, cumprindo todos os trâmites legais em vigor e de acordo com a Nota de Admissibilidade datada de 23 de outubro de 2012.
3. A Petição, apresentada por Arnaldo Vítor Castro Beleza Reis, solicita “que se legisle no sentido de alterar o prazo de concessão das parcerias público-privadas”.
4. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição individual, não é obrigatória a audição do peticionário, não carece de publicação em DAR, nem de apreciação em Plenário.

II – Objeto da Petição

1. O peticionário (individual) propõe a criação de legislação no sentido de aligeirar os atuais encargos financeiros do Estado, inerentes aos contratos de concessão das parcerias público-privadas, através da renegociação dos prazos de concessão.
2. A renegociação referida consideraria a dilatação do prazo para o dobro ou triplo, de acordo com o caso em apreciação.
3. O conteúdo da proposta feita pelo peticionário revela que, assim, seria possível alcançar um compromisso entre as possibilidades reais do país e a oferta de contrapartidas ao concessionário.

Comissão de Economia e Obras Públicas

4. O peticionário considerou ainda que, pelo facto de os contratos serem altamente lesivos para o país, os seus responsáveis deveriam ser objeto de investigação.

III – Análise da Petição

1. O objeto da petição encontra-se especificado, estando os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.
2. Tendo em consideração que todos os requisitos legais do exercício de direito de petição estão verificados, deve a presente solicitação ser admitida por esta comissão.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

1. Da análise do objeto da petição entendeu o relator que deveriam, por intermédio dos serviços da comissão, ser pedidos esclarecimentos ao Ministério da Economia.
2. Realizadas diligências, pelos referidos serviços, no sentido de obter esclarecimentos sobre a matéria constatou-se que, até ao momento, não houve qualquer resposta por parte do Ministério da Economia.

V – Conclusões e Parecer

1. O objeto da petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);

2. “Em 2013, a Comissão de Negociação constituída por membros da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) e da EP – Estradas de Portugal, SA (EP), centrou o seu trabalho no desenvolvimento dos processos de renegociação dos seguintes contratos de PPP do sector rodoviário:

As concessões ex-SCUTS (Norte Litoral, Grande Porto, Interior Norte, Costa de Prata, Beira Litoral/Beira Alta, Beira Interior e Algarve);

As concessões do Norte e da Grande Lisboa; e

As subconcessões da EP (Transmontana, do Baixo Tejo, do Baixo Alentejo, do Litoral Oeste, do Pinhal Interior e do Algarve Litoral).

Neste enquadramento, já foi possível obter, à data da apresentação da Proposta do Orçamento do Estado para 2014, princípios de acordo com as sociedades exploradoras das concessões da Costa de Prata, do Grande Porto, da Beira Litoral/Beira Alta, da Beira Interior, do Interior Norte, da Grande Lisboa e do Norte, não obstante a elevada complexidade das negociações e a interdependência entre múltiplas entidades (concessionárias, estruturas acionistas, banca comercial e Banco Europeu de Investimento).

Com a plena execução dos princípios de acordo, a alteração dos instrumentos contratuais relevantes e a obtenção de visto pelo Tribunal de Contas, fica já assegurada, no exercício de 2013, uma poupança de cerca de 273 milhões de euros nos encargos brutos da EP. A este valor somar-se-ão ainda os resultados das negociações em curso com duas concessionárias ex-SCUT (Norte Litoral e Algarve), o que reforça a convicção de ser plenamente atingido o objetivo global de poupança de 300 milhões de euros fixado para 2013. Em termos de poupanças acumuladas para a duração dos contratos de concessão referidos, prevê-se que estas superem os 2.500 milhões de euros, em valores nominais, e os 1.500 milhões de euros, em valores atualizados, o que representa um contributo muito significativo no sentido da sustentabilidade das contas públicas no longo prazo e, em particular, do sector rodoviário.”.



Comissão de Economia e Obras Públicas

3. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição individual, a mesma, não carece de publicação em DAR, nem de apreciação em Plenário.
4. O relator propõe que a petição seja arquivada de acordo com a alínea m) do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição. Segundo a mesma diretiva legal deve ainda ser dado conhecimento, do presente relatório, ao peticionário.
5. Este relatório deverá ser remetido a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
6. A Comissão deverá remeter cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares nos termos do art.º 19.º da LDP bem como a Sua Excelência o Ministro da Economia.

Assembleia da República, 24 de setembro de 2014.

O Relator,

(Helder Amaral)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Pinto)